

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 21 / 12 / 2023

1º Secretário(a)

MENSAGEM DE LEI Nº 041/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

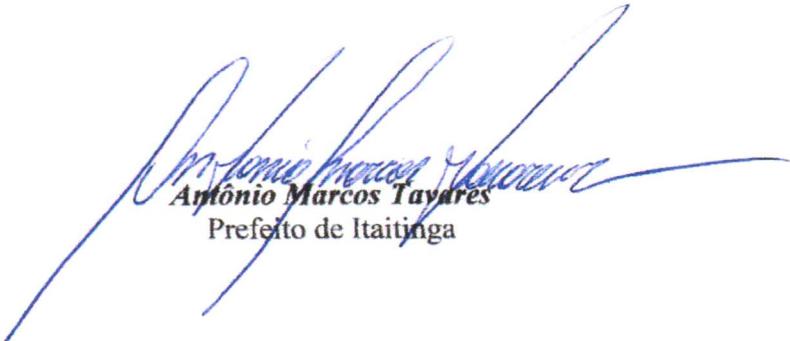
Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo Institui o Programa de Educação Fiscal de Itaitinga (PROGEFI) e dá outras providências.

O presente projeto de Lei tem por objetivo estimular o pleno exercício da cidadania, promover campanhas de premiação aos contribuintes com o Fisco municipal, estimular a educação fiscal e a discussão das finanças públicas nas principais esferas da sociedade civil e, ainda, propiciar relação harmoniosa e participativa entre o cidadão e o Governo Municipal, conscientizando para a função socioeconômica dos tributos

Dessa forma, faz-se necessário a criação do PROGEFI para que Município de Itaitinga possa participar do Programa de Educação Fiscal, com apoio dos demais órgãos estaduais e, conseqüentemente, contribuir para elevar o nível de consciência cidadã, em especial os jovens deste município.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses Município de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação. Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



Antônio Marcos Tavares
Prefeito de Itaitinga

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Auricélio Cavalcante de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga/CE
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 041 /2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Educação Fiscal de Itaitinga (PROGEFI) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Educação Fiscal de Itaitinga (Progefi), que tem por objetivo estimular o pleno exercício da cidadania, promover campanhas de premiação aos contribuintes com o Fisco municipal, estimular a educação fiscal e a discussão das finanças públicas nas principais esferas da sociedade civil e, ainda, propiciar relação harmoniosa e participativa entre o cidadão e o Governo Municipal, conscientizando para a função socioeconômica dos tributos.

Art. 2º - O Programa de Educação Fiscal de Itaitinga (Progefi) está em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), criado pela Portaria MF nº 35, de 27 de fevereiro de 1998; e do Programa de Educação Fiscal do Estado do Ceará, conforme Lei nº 16.697/2018; e convergente com a Lei Complementar nº 180, de 18 de julho de 2018, que institui o Programa de Governança Interfederativa.

Parágrafo único. A Educação Fiscal, para os fins do disposto nesta Lei, é um processo de ensino e aprendizagem, que tem o objetivo de estimular a cidadania participativa e consciente dos direitos e obrigações, com base no exercício da cidadania e corresponsabilidade entre o Município e a sociedade.

Art. 3º. São os objetivos do Programa de Educação Fiscal de Itaitinga (PROGEFI):

I - proporcionar o exercício da cidadania, a partir da conscientização da sociedade sobre a função socioeconômica do tributo e o controle social;

II – estimular o orçamento participativo e levar conhecimentos aos cidadãos sobre a origem, a aplicação e o controle dos recursos públicos, favorecendo a implementação de mecanismos e instrumentos de transparência, visando à participação social;

III - proporcionar a compreensão sobre finanças públicas, de modo que ocorra o controle social da captação e aplicação dos recursos públicos, com vistas à eficiência e à efetividade do gasto;

IV – Apoiar e subsidiar as iniciativas do processo de divulgação e orientação da planta genérica de valores imobiliários;

V - promover a educação fiscal junto às instituições públicas e privadas de ensino, em seus diferentes níveis, bem como desenvolver parcerias para inserção do Progefi junto ao Programa de Governança Interfederativa do Estado do Ceará, denominado Ceará um Só;

VI - disseminar a educação fiscal nas instituições beneficiárias de programas de incentivo à emissão de documento fiscal instituídos pelo município de Itaitinga, em cooperação conveniada com a Secretaria da Fazenda do Estado;

VII - executar as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF);

VIII - promover e estimular a participação da sociedade civil itaitinguense na elaboração das peças orçamentárias, através da ampla divulgação dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos, em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IX - desenvolver estratégias em nível nacional e internacional para disseminar iniciativas do Progefi;

X - estabelecer parcerias com os governos municipais e órgãos estaduais, nacionais e multilaterais, com o objetivo de ampliar os resultados do Programa;

XI – introduzir, de forma direta, curricular e transversal, o conteúdo desenvolvido pelo Progefi nos currículos pedagógicos da Secretaria de Educação de Itaitinga;

XII – propor elaboração do material didático e pedagógico sobre educação fiscal para compor o currículo das escolas, seja de forma direta ou transversal;

XIII – em conformidade com a Lei Estadual nº 16.697, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Educação Fiscal do Estado do Ceará e prevê um conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, a Secretaria de Finanças também estimulará a importância da emissão da nota fiscal de bens e mercadorias, estabelecida na exigência dos documentos fiscais autorizados pela Lei Estadual nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação adotará os procedimentos necessários para a incorporação da educação fiscal, como disciplina curricular e transversal, considerando a carga horária definida nos normativos do Ministério da Educação.

Art. 4º. Em convergência, colaboração e parceria com a Secretaria de Educação de Itaitinga, a Secretaria de Finanças deverá:

- I - subsidiar pedagogicamente as ações relativas ao programa no âmbito das escolas públicas do Município;
- II - sensibilizar e envolver os servidores da Secretaria Municipal de Educação de Itaitinga na participação das ações desenvolvidas pelo Progefi;
- III – propiciar a participação dos alunos e seus familiares no Progefi;
- IV - dar ampla divulgação às ações do Programa entre os servidores municipais.

Art. 5º. São objetivos do Programa de Educação Fiscal de Itaitinga (PROGEFI):

- I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- VI – promover ações de preservação do patrimônio público.

Art. 6º. Fica criado o Grupo Itaitinga de Educação Fiscal (Giefis), constituído por representantes da Secretaria Finanças - que assumirá a coordenação, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 7º. Compete ao Grupo Itaitinga de Educação Fiscal (Giefis):

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa em Itaitinga;
- II - elaborar e desenvolver os projetos municipais, bem como subsidiar e orientar as ações;
- III – sugerir outras fontes de financiamento para implementar e executar o Programa;

- IV - propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa;
- V - documentar, organizar e manter a memória do Programa;
- VI - implementar as ações do Programa;
- VII - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Proceef;
- VIII - desenvolver projetos de integração municipal no Progefi com a Secretaria da Fazenda, por meio do Programa de Educação Fiscal do Estado e pelo Programa Sua Nota Tem Valor (PSNTV);
- IX - manter permanente contato com o Conselho Estadual de Educação, estimulando o aprimoramento curricular da Educação Fiscal na rede pública de ensino e subsidiar no âmbito das escolas privadas;
- X - elaborar e produzir material didático-pedagógico e de divulgação, como publicações periódicas, folder, livro, cartazes, encartes e outros materiais gráficos;
- XI - buscar integração contínua com universidades, faculdades, instituições de ensino e entidades da sociedade civil em âmbitos local, nacional internacional, cujo foco de atuação esteja relacionado às ações desenvolvidas no Programa;
- XII - estruturar e fomentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa;
- XIII - subsidiar pedagogicamente as ações relativas ao Programa nas escolas públicas estaduais, considerando as especificidades para a educação básica, profissional, especial, à distância, educação continuada e alfabetização;
- XIV - sensibilizar e envolver os servidores da Secretaria da Educação na participação de ações desenvolvidas pelo Programa;
- XV - dar ampla divulgação às ações do Programa entre os professores e demais servidores das escolas públicas e privadas de Itaitinga;
- XVI - estimular ações que envolvam as escolas privadas, em convênios, acordos, ajustes ou protocolos, e entidades representativas do setor;
- XVII - introduzir de forma direta ou transversal o conteúdo desenvolvido pelo Programa nos currículos pedagógicos da Secretaria de Educação;
- XVIII - buscar integração com a Receita Federal do Brasil, Controladoria-Geral da União, Tribunais de Contas e Secretarias de Finanças e de Educação dos municípios cearenses, com intuito de trocar informações e firmar parcerias para o estímulo à educação fiscal no Estado e no município de Itaitinga, no contexto da LC 180/2018;
- XIX - planejar e oferecer cursos, seminários, treinamentos, congressos e quaisquer outros eventos voltados para a educação fiscal em Itaitinga;

XX - estimular campanhas e programas de estímulo à educação fiscal, fortalecendo iniciativas de participação, premiando boas práticas de cidadania fiscal;

XXI - apresentar relatório anual das atividades realizadas até o final do mês de janeiro de cada exercício, o qual deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Itaitinga.

Art. 8º. O Programa de Educação Fiscal de Itaitinga (PROGEFI) inclui o desenvolvimento de mecanismos de educação fiscal e financeira, que tenham como foco o estímulo à formalização de Empreendedores Individuais (EI), Micro e Pequenas Empresas (MPE) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), contempladas nas Leis nº 123/2006 e nº 128/2008.

Parágrafo Único – A mensuração do ganho social obtido pela implementação dos mecanismos de que trata este artigo deverá ser realizada pelo Grupo Itaitinga de Educação Fiscal- Giefis que na oportunidade também poderá buscar a captação de novas parcerias, inclusive com a iniciativa privada, para ampliar o trabalho de estímulo à formalização das empresas no Itaitinga.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º. O planejamento, a coordenação e a execução do Programa de Educação Fiscal de Itaitinga (Progefi) serão de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em convergência com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. As despesas com a promoção e a execução das ações do Programa não poderão exceder, em reais, do percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total da Receita Corrente Líquida do Município, baseada no exercício anterior.

Parágrafo único. As despesas para a instituição e o funcionamento do PROGEFI correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças também poderá captar recursos financeiros ou bens para patrocinar as ações voltadas para a educação fiscal, contempladas pelo Programa de Educação Fiscal de Itaitinga (Progefi), junto a:

I – empresas públicas e privadas que se habilitarem ao programa;

II - Receita Federal do Brasil, Polícia Federal, Secretaria da Fazenda e órgãos ambientais, de aparelhos e equipamentos oriundos de apreensão definitiva para fins de sorteio ou premiações no Programa.

Parágrafo Único - Para os fins previstos neste artigo, poderá ainda a Secretaria Municipal de Finanças captar recursos de organismos multilaterais.

Art. 12– A Secretaria Municipal de Finanças poderá estabelecer convênios com instituições socioeducativas e culturais para empreender programas convergentes e integrados ao Progefi, com o objetivo de estimular a cidadania fiscal através da participação de bolsistas e estagiários.

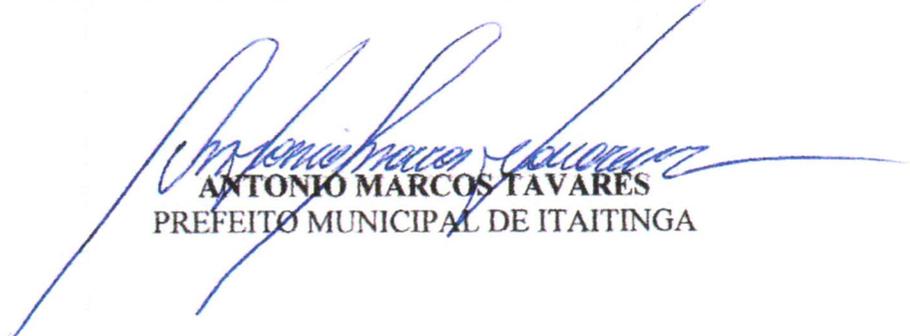
Art.13 – Fica instituído o Prêmio Anual de Educação Fiscal e Cidadania de Itaitinga, com objetivo de estimular a criação e produção literária, jornalística e científica sobre a função social dos tributos.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Itaitinga, sob planejamento e orientação pragmática do Grupo Itaitinga de Educação Fiscal (Giefis), normatizará os procedimentos para execução do Prêmio Anual de Educação Fiscal e Cidadania de Itaitinga.

Art. 14. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por instruções normativas da Secretaria de Finanças de Itaitinga.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em 11 de dezembro de 2023.



ANTONIO MARCOS TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA